

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 637

Assunto: Alteração das Resoluções 400/93 e 441/97 para redenominar e reclassificar o
cargo que especifica.

RESOLUÇÃO N.º 442 DE 07/05/97

Arquivado

Alcides
Diretor Legislativo

12/05 /97

Clas.

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PR 637 À Consultoria Jurídica.  Diretora Legislativa 29/04/97	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

QUORUM: MA

À CJR. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 29/04/97	Designo Relator o Vercador: <i>Luco</i> <i>[Signature]</i> Presidente 29/04/97	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 29/04/97
---	--	--

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

A _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

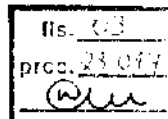
À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL



PUBLICAÇÃO	Rubrica
06/05/97	<i>cul</i>

23097 0 97 05 23 26

Recebido em 06/05/97

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
<i>23R</i>
<i>Osório</i> Presidente 06/05/97

APROVADO
<i>Osório</i> Presidente 06/05/97

Projeto de Resolução nº 637

Altera as Resoluções 400/93 e 441/97
para redenominar e reclassificar o
cargo que especifica.

Art. 1º. O cargo de chefe do Gabinete de Presidência, símbolo CC-1,
criado e alterado pelas Resoluções 400/93 e 441/97, fica redenominado e reclassificado
para **Secretário Executivo do Presidente da Câmara**, símbolo CC-3.

§ 1º. O cargo ora redenominado e reclassificado fará jus aos termos do
art. 7º da Lei nº 3213/88.

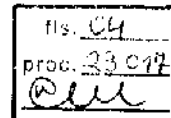
§ 2º. As atribuições do cargo objeto desta Resolução são os
constantes do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



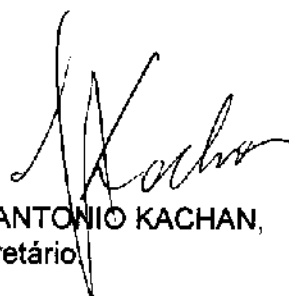
(P.R. nº 637 - fls. 02)

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 28 de abril de 1997.

A MESA


ORACI GOTARDO,
Presidente.


JOSÉ ANTONIO KACHAN,
1º Secretário.


WANDERLEI RIBEIRO,
2º Secretário.



ANEXO I

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Simbolo: CC-3

ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Secretário Executivo do Presidente da Câmara:

- assistência imediata à Presidência;
- organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Presidente;
- administrar o atendimento às pessoas que procuram o Presidente, encaminhando-as a quem de direito, orientando-as na solução dos assuntos respectivos ou marcando audiência com o Presidente, se for o caso;
- cuidar da correspondência oficial do Presidente;
- recepcionar visitantes e hóspedes oficiais;
- promover o registro das informações relativas às autoridades, repartições federais, estaduais e outras de interesse da administração;
- coordenar as relações da Câmara com o Executivo Municipal;
- datilografar e formalizar os atos e documentos do Gabinete da Presidência;
- distribuir cópias dos atos oficiais aos órgãos e autoridades interessadas;

*



- manter coletânea de informações das atividades do Gabinete, para fornecer os elementos necessários à elaboração dos relatórios;
- promover a preparação dos expedientes relativos aos servidores lotados no Gabinete;
- promover a distribuição imediata do expediente recebido;
- fazer informar os interessados sobre o andamento de papéis e orientá-los sobre os demais assuntos pertinentes ao Gabinete;
- promover a remessa à Divisão de Documentação e Informação Legislativa de todos os papéis devidamente ultimados, bem como requisitar aqueles que interessem ao órgão;
- demais assuntos correlatos;



(P.R. nº 637 - fls. 5)

JUSTIFICATIVA

Buscando adequar a realidade financeira e as necessidades funcionais do Gabinete da Presidência, apresentamos o presente Projeto de Resolução, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares.

A MESA

JOSÉ ANTONIO KACHAN,
1º Secretário.

ORACI GOTARDO,
Presidente.

WANDERLEI RIBEIRO,
2º Secretário.



RESOLUÇÃO Nº 400, DE 03 DE MARÇO DE 1993

Cria no QPL os cargos de Assistente Parlamentar e o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de março de 1993, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam criados os cargos em comissão, de livre provimento pela Mesa, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL:

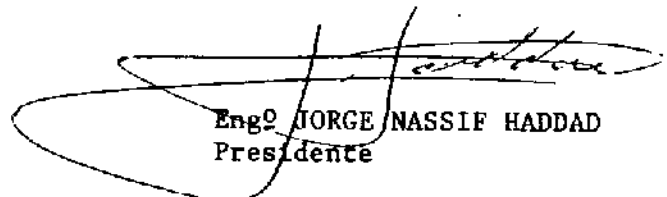
QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
20	Assistente Parlamentar	CC-6
01	Chefe de Gabinete da Presidência	CC-6

Parágrafo único. As atribuições dos cargos criados, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes dos Anexos I e II.

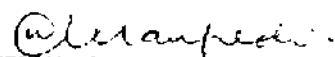
Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de março de mil novecentos e noventa e três (03.03.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de março de mil novecentos e noventa e três (03.03.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

★

vsp



ANEXO I

CARGOS DE ASSISTENTE PARLAMENTAR - CC-6

ATRIBUIÇÕES: Assistir os Srs. Vereadores em assuntos de cunho exclusivamente político, como: atendimento ao público, encaminhamento de pedidos, representação em solenidades quando solicitado, pesquisas populares, encaminhamento dos pedidos dos Srs. Vereadores e outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Experiência em assistência política, para apoio dos Srs. Vereadores, devidamente comprovada por documento hábil.

@

* * *



ANEXO II

CARGO DE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CC-6

ATRIBUIÇÕES: Organizar o Gabinete da Presidência da Câmara sob o aspecto político, bem como o atendimento preliminar ao público, encaminhamento de pedidos, representação em solenidades quando solicitado, pesquisas populares, encaminhamento dos pedidos e outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Experiência em assistência política, devidamente comprovada por documento hábil.

@

* * *



RESOLUÇÃO Nº 441, DE 23 DE ABRIL DE 1997

Altera quantitativo da Resolução nº 400/93, que criou cargos públicos, e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de abril de 1997, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, os seguintes cargos em comissão, de livre provimento pela Mesa:

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
21	Assistente Parlamentar	CC-6

Parágrafo único. As atribuições dos cargos criados, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes do Anexo I.

Art. 2º O cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, criado pela Resolução nº 400, de 03 de março de 1993, passa a ter o símbolo CC-1, nos termos do artigo 1º, I, e anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com as vantagens constantes do artigo 15 do mesmo diploma legal.

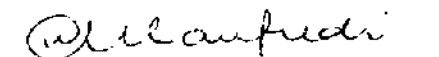
Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

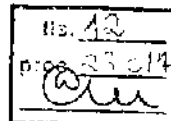
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e sete (23.04.1997).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e sete (23.04.1997).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



cionários que a tiverem congelada, nos termos das Leis nºs --
1.568, de 19 de dezembro de 1968, e 2.155, de 13 de fevereiro -
de 1976, com a necessidade de opção de que trata o § 2º do art.
3º da Lei 2.232, de 1º abril de 1977.

Art. 7º - A gratificação de que trata o art. 6º é devida -
ao ocupante de cargo de Secretário Executivo do Prefeito, CC-3.

Art. 8º - O servidor que, até a data da promulgação desta-
Lei, contar mais de 10 (dez) anos de serviços prestados ao Muni-
cípio de Jundiá será enquadrado nos termos da Lei nº 3.088, de
04 de agosto de 1987, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987,-
e da Lei nº 3.081, de 10 de junho de 1987, sem a exigência do -
grau de escolaridade.

§ 1º - Não será dispensado o requisito da escolaridade pa-
ra o enquadramento nos níveis que exigem formação específica de
grau médio ou superior para os quais continuará exigível a esco-
laridade e os registros estabelecidos nos termos do disposto no
Decreto nº 9646, de 13 de agosto de 1987, e no Decreto nº 9526,
de 12 de junho de 1987.

§ 2º - O enquadramento a que se refere este artigo retroa-
ge a data de vigência dos Decretos nº 9646/87, 9526/87 e 9612/
87, conforme o caso.

Art. 9º - O servidor que até a data da promulgação desta -
lei contar com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados ao -
Município, e que tenha substituído cargo de chefia, com ato es-
pecífico para tal fim, será enquadrado nos termos das Leis nºs-
3.067, de 10 de junho de 1987; 3.081, de 10 de julho de 1987; -
3.086, de 04 de agosto de 1987; 3.087, de 04 de agosto de 1987;
3.088, de 04 de agosto de 1987, no nível VI, sem a exigência do
nível universitário, a partir da data da promulgação desta Lei.

Art. 10 - Para os efeitos do enquadramento a que se refe -



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.135**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 637

PROCESSO Nº 23.011

De autoria da MESA, o presente projeto de resolução altera as Resoluções 400/93 e 441/97, para redenominar e reclassificar o cargo que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7, vem instruída com o Anexo I de fls. 5/6 e documentos de fls. 8/12.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" c/c o art. 14, inciso XV), e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa do Legislativo, em face de a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de resolução específico, subscrito pela Mesa (art. 91, § 2º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, como já afirmamos, tratando-se no caso de red denominação e reclassificação do cargo de Chefe do Gabinete de Presidência, de provimento em comissão, o que somente pode se dar por norma legal pertinente, alterando-se, para tanto, as Resoluções 400/93 e 441/97, e nesse aspecto inexistem empecilhos incidentes sobre a pretensão. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abordará também o quesito mérito, vez que se trata de simples procedimento visando a alteração da nomenclatura de cargo.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de abril de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 637, da MESA, que altera as Resoluções 400/93 e 441/97 para redenominar e reclassificar o cargo que especifica.

PARECER Nº 154

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 14, XV, e art. 91, § 2º - confere ao projeto de resolução em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 4.135, de fls. 13, que subscrevemos na íntegra.

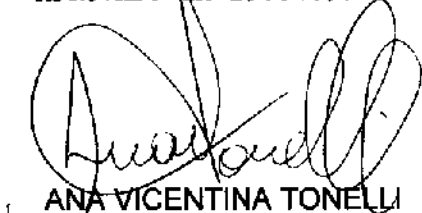
A natureza de resolução da proposta é indiscutível, posto que visa redenominar e reclassificar o cargo de Chefe de Gabinete de Presidência para Secretário Executivo do Presidente da Câmara, símbolo CC-3. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

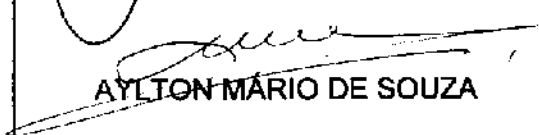
Relativamente ao quesito mérito, convictos permanecemos de que a medida intentada busca adequar a realidade financeira e as necessidades funcionais do Gabinete da Presidência, conforme bem realça a justificativa de fls. 07, que conta com a nossa acolhida, posto que entendemos que a providência preconizada é pertinente, a bom termo dos serviços prestados pelo Assessor, e essa condição afigura-se-nos extremamente sensata.

Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.

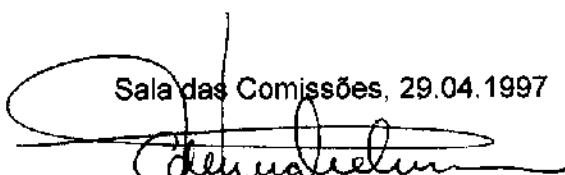
É o parecer.

APROVADO EM 29.04.97

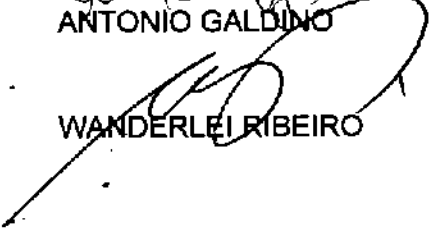

ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 29.04.1997


EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator


ANTONIO GALDINO


WANDERLEI RIBEIRO

*



RESOLUÇÃO Nº 442, DE 07 DE MAIO DE 1997

Altera as Resoluções 400/93 e 441/97 para redenominar e reclassificar o cargo que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 06 de maio de 1997, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º O cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo CC-1, criado e alterado pelas Resoluções 400/93 e 441/97, fica redenominado e reclassificado para Secretário Executivo do Presidente da Câmara, símbolo CC-3.

§ 1.º O cargo ora redenominado e reclassificado fará jus aos termos do art. 7.º da Lei n.º 3.213/88.

§ 2.º As atribuições do cargo objeto desta Resolução são as constantes do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de maio de mil novecentos e noventa e sete (07.05.1997).

ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de maio de mil novecentos e noventa e sete (07.05.1997).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*



ANEXO I

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
Simbolo: CC-3

ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Secretário Executivo do Presidente da Câmara:

- assistência imediata à Presidência;
- organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Presidente;
- administrar o atendimento às pessoas que procuram o Presidente, encaminhando-as a quem de direito, orientando-as na solução dos assuntos respectivos ou marcando audiência com o Presidente, se for o caso;
- cuidar da correspondência oficial do Presidente;
- recepcionar visitantes e hóspedes oficiais;
- promover o registro das informações relativas às autoridades, repartições federais, estaduais e outras de interesse da administração;
- coordenar as relações da Câmara com o Executivo Municipal;
- datilografar e formalizar os atos e documentos do Gabinete da Presidência;
- distribuir cópias dos atos oficiais aos órgãos e autoridades interessadas;

*



- manter coletânea de informações das atividades do Gabinete, para fornecer os elementos necessários à elaboração dos relatórios;
- promover a preparação dos expedientes relativos aos servidores lotados no Gabinete;
- promover a distribuição imediata do expediente recebido;
- fazer informar os interessados sobre o andamento de papéis e orientá-los sobre os demais assuntos pertinentes ao Gabinete;
- promover a remessa à Divisão de Documentação e Informação Legislativa de todos os papéis devidamente ultimados, bem como requisitar aqueles que interessem ao órgão;
- demais assuntos correlatos;

Wm



10M 9.5.1997

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 07 DE MAIO DE 1997

Altera as Resoluções 400/93 e 441/97 para redenominar e reclassificar o cargo que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 06 de maio de 1997, promulga a seguinte Resolução:

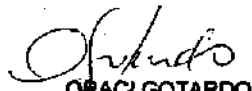
Art. 1.º O cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo CC-1, criado e alterado pelas Resoluções 400/93 e 441/97, fica redenominado e reclassificado para Secretário Executivo do Presidente da Câmara, símbolo CC-3.

§ 1.º O cargo ora redenominado e reclassificado fará jus aos termos do art. 7.º da Lei n.º 3.213/88.

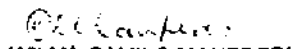
§ 2.º As atribuições do cargo objeto desta Resolução são as constantes do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de maio de mil novecentos e noventa e sete (07.05.1997).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de maio de mil novecentos e noventa e sete (07.05.1997).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

ANEXO I

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
Símbolo: CC-3

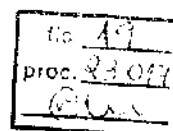
ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Secretário Executivo do Presidente da

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Resolução 442/97 - fls. 2)

Câmara:

- assistência imediata à Presidência;
- organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Presidente;

- administrar o atendimento às pessoas que procuram o Presidente, encaminhando-as a quem de direito, orientando-as na solução dos assuntos respectivos ou marcando audiência com o Presidente, se for o caso;

- cuidar da correspondência oficial do Presidente;
- recepcionar visitantes e hóspedes oficiais;
- promover o registro das informações relativas às autoridades, repartições federais, estaduais e outras de interesse da administração;

- coordenar as relações da Câmara com o Executivo Municipal;

- datilografar e formalizar os atos e documentos do Gabinete da Presidência;

- distribuir cópias dos atos oficiais aos órgãos e autoridades interessadas;

- manter coletânea de informações das atividades do Gabinete, para fornecer os elementos necessários à elaboração dos relatórios;

- promover a preparação dos expedientes relativos aos servidores lotados no Gabinete;

- promover a distribuição imediata do expediente recebido;

- fazer informar os interessados sobre o andamento de papéis e orientá-los sobre os demais assuntos pertinentes ao Gabinete;

- promover a remessa à Divisão de Documentação e Informação Legislativa de todos os papéis devidamente ultimados, bem como requisitar aqueles que interessem ao órgão;

- demais assuntos correlatos;

*